



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.642-C, DE 2009

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Denomina Rodovia Governador Benedito Valadares a BR-262, no trecho entre o Km 352,5 e o KM 426, no Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. OSVALDO REIS); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LOBBE NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Projeto de Lei N° , De 2009 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Denomina “Rodovia Governador Benedito Valadares” a BR 262, no trecho entre o Km 352,5 e o KM 426, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Governador Benedito Valadares” a BR 262-MG, no trecho entre o Km 352,5 (entroncamento da BR 381 com a BR 262), município de Betim, até o km 426 (entroncamento da BR 494 com a BR 262), que liga o município de Pitangui ao município de Divinópolis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A BR-262 caracteriza-se como uma rodovia transversal que interliga os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso do Sul. Faz parte do corredor de transporte de Minas Gerais, permitindo, através dos 999,8km de estrada que cortam o Estado, o escoamento das riquezas nacionais à região portuária de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia. Dada a sua extensão no território mineiro, pode-se inferir a importância da Rodovia em questão para Minas Gerais.

Não menos importante para o Estado de Minas, no campo político, destaca-se o Governador Benedito Valadares. Nascido no município de Pará de Minas, ele ocupou cargos de vereador, prefeito, deputado federal, senador e governador do Estado por doze anos, além de ter sido um dos fundadores e o primeiro presidente do Partido Social Democrata – PSD, partido do qual foi um dos maiores líderes em Minas Gerais.

A homenagem que se pretende com este Projeto de Lei não é por acaso, pois a primeira rodovia que ligava Belo Horizonte a Uberaba, passando por Pará de Minas, Araxá até chegar a Uberaba foi construída pelo então Governador Benedito Valadares, na gestão estadual de 1933 a 1945, cuja obra foi realizada com os singelos recursos de picaretas e carrocinhas, porque à época não existiam maquinário e outras tecnologias.

Através da BR-262, mais especificamente do trecho que ora propomos seja denominado “Rodovia Governador Benedito Valadares”, passou todo o escoamento do material para construção da capital do Brasil – Brasília, como os carregamentos de cimento, ferro, etc. Não existia ainda a BR-040, sendo apenas a Rodovia 262 o caminho que ligava Minas a Brasília, passando por Belo Horizonte, Pará de Minas, Araxá, Uberlândia, Goiânia, Anápolis até chegar à capital Brasília.

Assim sendo, entendemos ser justa a homenagem proposta, e por isso solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado Eduardo Barbosa

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.642, DE 2009

Denomina Rodovia Governador Benedito Valadares a BR-262, no trecho entre o Km 352,5 e o KM 426, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado OSVALDO REIS

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Eduardo Barbosa, a proposição sob análise tem por objetivo atribuir o nome “Rodovia Governador Benedito Valadares” ao trecho da BR-262 entre o entroncamento com a BR-381 (Km 352,5), no Município de Betim/MG, e o entroncamento com a BR-494 (Km 426), que liga os Municípios de Pitangui e Divinópolis.

Na justificação da proposta, o autor argumenta ser a rodovia BR-262 de extrema importância para a integração e a economia do Estado de Minas Gerais. No campo político, não menos importante foi o Governador Benedito Valadares, responsável, entre outras obras, pela construção da primeira rodovia que ligava Belo Horizonte a Uberaba, passando por Pará de Minas e Araxá.

Por se tratar de matéria atinente ao Sistema Nacional de Viação, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao seu mérito, nos termos da alínea “a” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora reconheçamos ser justa e oportuna a homenagem que o Deputado Eduardo Barbosa pretende fazer ao ex-Governador de Minas Gerais, Benedito Valadares, ao atribuir seu nome ao trecho da BR-262 entre a BR-381 e a BR-494, devemos explicitar que a análise do mérito da homenagem cívica deve ser realizada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, devendo esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto à adequação da proposição às regras do Sistema Nacional de Viação.

Sob esse aspecto, apresenta-se o fato que a rodovia transversal BR-262 consta na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV, sendo sua denominação regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “*dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV*”, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**”* (grifos nossos)

Da determinação acima, entendemos estar perfeitamente adequada a designação supletiva do nome “Rodovia Governador Benedito Valadares” ao trecho da BR-262 em comento, por serem inquestionáveis os relevantes serviços prestados ao País por esse valoroso homem público. Liderança incontestável da política mineira, foi um dos fundadores do histórico

PSD, tornando-se o seu primeiro presidente. Também foi durante o seu governo no estado de Minas Gerais que foi construída a BR-262, a única via de escoamento por terra do material que serviu à construção de Brasília.

Ademais, em pesquisa realizada na legislação vigente e em consulta ao sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, verificamos não haver outra designação supletiva para o trecho da rodovia BR-262 em questão.

Pelo exposto, no que respeita à competência desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.642, de 2009.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Deputado OSVALDO REIS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.642/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Osvaldo Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Carlos Santana, Chico da Princesa, Décio Lima, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Lopes, Rubens Otoni, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Alexandre Silveira, Flávio Bezerra, José Chaves, Jurandy Loureiro, Pedro Chaves e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010

Deputado MILTON MONTI

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 6.642, DE 2009

Denomina Rodovia Governador Benedito Valadares a BR-262, no trecho entre o Km 352,5 e o Km 426, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator: Deputado LOBBE NETO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Eduardo Barbosa, pretende denominar Rodovia Governador Benedito Valadares o trecho da BR-262 – entre o Km 352,5, Município de Betim, e o Km 426, que liga o Município de Pitangui ao Município de Divinópolis – no Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa, em junho de 2010, acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa pretende prestar homenagem ao jornalista e político mineiro, Benedito Valadares. Influentes homens públicos da época de Getúlio Vargas, foi vereador e prefeito de sua cidade natal, Pará de Minas, deputado federal e, entre os anos de 1933 e 1945, governador do Estado de Minas Gerais. Foi, ainda, um dos fundadores e o primeiro presidente do Partido Social Democrata – PSD, do qual foi o maior e mais empenhado líder em seu Estado.

Segundo informa o Autor da iniciativa em tela, Deputado Eduardo Barbosa, a construção da BR-262 foi obra do então Governador Benedito Valadares, realizada com os singelos recursos das picaretas e carrocinhas que antecederam o maquinário e a tecnologia atuais.

Benedito Valadares foi político influente, relacionado com os maiores nomes de sua época. Conheceu, por exemplo, Juscelino Kubitschek, durante a Revolução de 32, quando se tornaram amigos. O futuro presidente foi, a convite de Valadares, chefe da Casa Civil de Minas Gerais e prefeito de Belo Horizonte. Seus destinos se cruzaram mais uma vez, por meio de suas obras. Quando da construção de Brasília, foi pela BR-262, exatamente pelo trecho que a presente iniciativa pretende denominar, que se transportou o material necessário para erguer a nova Capital.

Valadares entrou para a história brasileira e para o folclore político de Minas Gerais e do País por sua habilidade política, suas frases espirituosas (é dele o dito “estou rouco de tanto ouvir”) e seus grandes feitos. Em sua homenagem, foi batizada a cidade de Governador Valadares. A presente iniciativa estende o preito ao propor seu nome para a rodovia que esse homem notável ajudou a construir.

A relevância da atuação de Benedito Valadares na vida pública brasileira, a sua presença como referência no imaginário mineiro e nacional, assim como a vasta contribuição de seus feitos para o Brasil e para o Estado de Minas Gerais tornam justa e oportuna a homenagem que ora se pretende.

Acompanhamos, portanto, a Comissão de Viação e Transportes, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.642, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado LOBBE NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.642-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago, Antonio Carlos Chamariz e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilson Pinto, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Angela Portela, Eduardo Barbosa, José Linhares, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.642, DE 2009.

Denomina Rodovia Governador Benedito Valadares a BR-262, no trecho entre o Km 352,5 e o KM 426, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, propõe seja dada a denominação de Rodovia Governador Benedito Valadares ao trecho da BR 262-MG que se estende do Km 352,5 - no entroncamento com a BR 381, no Município de Betim -, até o km 426 – no entroncamento com a BR 494, que liga o Município de Pitangui ao de Divinópolis.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor relata brevemente alguns feitos que teriam marcado a vida pública do homenageado, que ocupou os cargos de vereador, prefeito, deputado federal, senador e foi ainda governador do Estado de Minas Gerais por doze anos, além de um dos fundadores e primeiro presidente do Partido Social Democrata – PSD, do qual se tornou um dos maiores líderes em Minas Gerais. Ainda de acordo com a justificação, foi na gestão de Benedito Valadares como Governador do Estado, entre 1933 e 1945, que se construiu, “com singelos recursos de picaretas e carrocinhas, já que ainda não existiam maquinário e outras tecnologias”, a primeira rodovia de ligação entre Belo Horizonte a Uberaba.

A proposição foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, que emitiram pareceres favoráveis à sua aprovação.



* C D 2 3 9 8 1 8 1 6 0 0 *

O regime de tramitação é o ordinário e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 2012, foi apresentada minuta de voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nunca apreciada. Em 2021, foi apresentada minuta de voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, também não apreciada e que agora homenageamos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o despacho de distribuição da Presidência, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se apenas quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Casa.

O projeto atende a todos os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, a teor do disposto nos artigos art. 22, XI, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. O tema tratado não se encontra reservado à iniciativa legislativa de nenhum outro agente ou Poder e a autoria parlamentar abriga-se, portanto, na regra geral do *caput* do art. 61, da mesma Constituição.

Quanto aos requisitos materiais, não identificamos nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o projeto e os princípios e regras contemplados no texto constitucional.

No que diz respeito aos aspectos de juridicidade, observa-se, primeiramente, que a proposição se conforma às disposições da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. Quanto às exigências formais, de técnica legislativa e redação, da Lei Complementar nº 95/98, parece-nos que um pequeno ajuste redacional no texto seria bem-vindo para conferir maior precisão ao objeto da denominação a ser dada, redirecionando-a mais diretamente ao trecho da



* C D 2 3 9 8 1 8 1 6 0 0 *

rodovia em questão. Essa a razão por que propomos o substitutivo de redação ora anexado.

Tudo isso posto, outra não pode ser a conclusão do presente voto se não no sentido da constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 6.642, de 2009, na forma do substitutivo de redação anexado.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023_16895

Apresentação: 04/10/2023 12:42:03.643 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 6642/2009

PRL n.3



* C D 2 2 3 9 8 9 8 1 8 1 6 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.642, DE 2009.

Denomina “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da BR 262 que se estende do Km 352,5 ao Km 426, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da BR 262-MG entre o Km 352,5 (entroncamento da BR 381 com a BR 262), Município de Betim, até o km 426 (entroncamento da BR 494 com a BR 262).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023_16895

Apresentação: 04/10/2023 12:42:03.643 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 6642/2009

PRL n.3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.642, DE 2009

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo do Projeto de Lei nº 6.642/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 2 3 3 4 4 9 1 7 2 2 3 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 6.642, DE 2009**

Apresentação: 24/11/2023 13:10:45.303 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 6642/2009
SBT-A n.1

Denomina “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da BR 262 que se estende do Km 352,5 ao Km 426, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da BR 262-MG entre o Km 352,5 (entroncamento da BR 381 com a BR 262), Município de Betim, até o km 426 (entroncamento da BR 494 com a BR 262).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 2 3 3 0 1 3 0 5 4 7 0 0 *